

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA ABRIL/2024

Nº. 04

- LEI COMPLEMENTAR -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 017/2022.

“ACRESCENTA ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS A LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E CRIA HIPÓTESES DE INSENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – A Lei Complementar Municipal nº 16 de 25 de novembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 76-A - Fica isento do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública, os contribuintes que possuam imóvel em que o contribuinte, cônjuge e/ou filhos destes sejam comprovadamente portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), tuberculose ativa, fibromialgia, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Mal de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), bem como doentes que façam uso de aparelho que necessite do uso de energia elétrica continuamente.

Parágrafo único- A isenção de que trata o caput será concedida somente para o único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 76-B- Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, com cópias dos seguintes documentos:

- I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II- quando o imóvel for alugado, o contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III- documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cônjuge/filho);
- IV- Documento de identificação do requerente;
- V- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- VI- Laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio Clínico atual
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - e) Justificativa da necessidade do uso do aparelho que demande o uso de energia elétrica continuamente no caso destes tipos de doentes;

2

